



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Procuradoria Jurídica

Lei Municipal nº.2.999, de 12 de março de 2018.

“Regulamenta desmembramento de terrenos e edificações com área igual ou superior a 50m², desde que fiquem com 5 metros de frente e que a área remanescente permaneça igual ou superior a área desmembrada e dá outras providências”

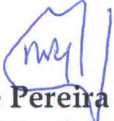
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar terrenos e edificações com área igual ou superior a 50m², desde que fiquem com 5 metros de frente e que a área remanescente permaneça igual ou superior a área desmembrada.

Parágrafo Único - Os interessados nos referidos desmembramentos deverão fazê-lo junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, atendidas as exigências técnicas legais referentes à espécie.


Artigo 2º - Somente serão beneficiados pela presente Lei as propriedades referentes no *Caput* do art. 1º, cujos casos forem pretéritos a mesma, excluindo-se, portanto os loteamentos que possam surgir a partir da data de publicação da mesma.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 12 de março de 2018.


Luis Henrique Pereira da Silva,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Adilson da Rosa Andrade,
Secretário da Administração.

Publicada em 13 / 03 / 2018

Documento Lei Municipal

Afiação Imprensa

